

Art. 7º A Mesa Estadual de Negociação e Gestão de Trabalho do SUAS, se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, e Extraordinariamente em situações emergenciais, preferencialmente de forma presencial, sempre que convocada por seu coordenador (a).

§ 1º O quórum de reunião da Mesa Estadual de Negociação e Gestão de Trabalho do SUAS é de maioria simples e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador (a) da Mesa Estadual de Negociação e Gestão de Trabalho do SUAS terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões da Mesa Estadual de Negociação e Gestão de Trabalho do SUAS poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência.

Art. 8º A participação na Mesa Estadual de Negociação e Gestão de Trabalho do SUAS, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 948098

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº581/2023-GAB/PRES. BELÉM, 05 DE JUNHO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.277 de 03/02/2023, a contar de 03/02/2023 e pelos dispositivos da Lei nº 5.810/94. Considerando o Memorando nº 210/2023-ADM- Benevides de 14/04/2023, Parecer Jurídico nº 106/2023-PROJUR de 25/04/2023, despachos do Presidente da FASEPA de 02/05/2023, da ASPAD de 29/05/2023 e do Presidente da FASEPA de 30/05/2023; R E S O L V E: Art. 1º. DETERMINAR, com fulcro no art. 199, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 24/2023 (Processo nº 2023/440078), a fim de apurar suposta conduta infracional perpetrada por servidor; Art. 2º. DESIGNAR, com base no art. 205, que as servidoras FRANCIMAR SOARES FRANCO, matrícula nº 3198901/1, KÁTIA MILENE BARBOSA DA SILVA PINHEIRO, matrícula nº 54180675/2 e IZABELA QUARESMA DE SIQUEIRA ROCHA, matrícula nº 54194855/1, lotadas neste Órgão, sob a Presidência da primeira, procedam às apurações do fato suscitado; Art. 3º. CONCEDER, conforme art. 208, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão Processante conclua a apuração e apresente Relatório Conclusivo; Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR- Presidente da FASEPA. PORTARIA Nº 584/2023-GAB/PRES. BELÉM, 05 DE JUNHO DE 2023. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.277 de 03/02/2023, a contar de 03/02/2023 e pelos dispositivos da Lei nº 5.810/94. Considerando o Memorando nº 11/CSPAD de 31/05/2023, despacho da ASPAD de 31/05/2023 e despacho do Presidente da FASEPA de 31/05/2023; RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR que a servidora JAQUELINE COUTINHO MARTINS, agente de PORTARIA, matrícula nº 55586393/1, SUBSTITUA a servidora MARIA IRUNDINA GUIMARÃES DOS REIS ALVES, agente administrativo, matrícula nº 57200288/1, nos atos apuratórios do PAD nº 35/2019 (Processo nº 2018/465578), por motivo de Licença maternidade a partir de 16/03/2023. Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor com data retroativa a contar de 16/03/2023. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR - Presidente da FASEPA.

Protocolo: 947819

PORTARIA Nº. 595 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94; Considerando o Processo nº 2020/309569 – SINDICÂNCIA 02/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 76/2023 de 13.04.2023 – PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 30.05.2023; RESOLVE:

ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância 02/2023, Processo 2020/309569, pela ausência de elementos capazes de configurar conduta irregular de servidores, bem como determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR
Presidente da FASEPA

Protocolo: 948201

CONTRATO

Espécie: Contrato nº 05/2023, firmado em 06/06/2023, com a empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria para o desenvolvimento, hospedagem e registro de domínio (pa.gov.br), do site institucional, bem como adequar os serviços relativos à transparência pública, atendendo a Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência (LC nº 131/2009) as necessidades desta FASEPA .

Amparo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023; Processo nº: 2023/380769; Vigência: 06/06/2023 à 05/06/2024;

Cobertura Orçamentária: Gestão/Unidade: 680201 Fonte: 01500000001 Programa de Trabalho: 08.126.1508.8238, Elemento de Despesa: 339035. Valor: R\$ 17.400,00 (Dezesseite mil e quatrocentos reais).

Signatários: Pela Contratante, FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA e, pela contratada, CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, estabelecida na Avenida Senador Lemos, 791, Sala 1603 – Umarizal – Belém – PA – CEP 66050-000, CNPJ nº 23.792.525/0001-02.

Ordenador: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/Presidente da FASEPA.

Protocolo: 947966

DIÁRIA

PORTARIA: 338 - DO DIA 07/06/2023

OBJETIVO: Realizar visita domiciliar aos familiares de socioeducando custodiado no CAS (Proc.644915/2023-Mem 144/2023)

SERVIDORA: LENA LAURA SANCHES DE MENDONCA

CARGO: TÉCNICA SOCIAL- MATRÍCULA: 5940728/ 2

ORIGEM: BELEM/PA - DESTINO: AFUÁ/PA

PERÍODO DE VIAGEM: 13 A 16/06/2023 - DIÁRIAS-3,5

ORDENADOR DE DESPESAS: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

Protocolo: 948019

PORTARIA: 337 - DO DIA 07/06/2023

OBJETIVO: Realizar visita domiciliar aos familiares de adolescente custodiado na UASE ANANINDEUA I-CJM (Proc.643230/2023-Mem 115/2023)

SERVIDORA: CAMILA DE MIRANDA MEDINA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - MATRÍCULA: 5956507/ 1

SERVIDOR: MARIO ALMEIDA MONTEIRO JUNIOR

CARGO: MOTORISTA - MATRÍCULA: 5905998/ 3

ORIGEM: BELEM/PA - DESTINO: MÃE DO RIO/PA

PERÍODO DE VIAGEM: 20 A 21/06/2023 - DIÁRIAS-1,5

ORDENADOR DE DESPESAS: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

Protocolo: 948007

RESOLUÇÃO CONJUNTA n.º 01/2022.

Dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação, implementação e execução da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Executivo, disciplinando os procedimentos administrativos e judiciais para ingresso, movimentação e transferência dos adolescentes internados provisoriamente, em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado e em internação-sanção.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ (FASEPA) em conjunto com a PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, o DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARÁ e o PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o poder executivo Estadual no desenvolvimento e manutenção de programas para a execução das Medidas Socioeducativas de Internação, Internação Provisória, Semiliberdade e Internação-sanção, consoante o art. 4º, inciso III da lei n.º 12.594/2012;

CONSIDERANDO as Regras da Organização das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing) de 29 de novembro de 1985; CONSIDERANDO os princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de Riad) de 1990;

CONSIDERANDO as Regras da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana) de 14 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 20 de novembro de 1989, que dispõe que todas as crianças privadas de sua liberdade sejam tratadas com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade (art. 37);

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente e o princípio da convivência familiar e comunitária (art. 227), o fundamento a dignidade da pessoa humano (art. 1º, III) e a não submissão à tortura ou tratamento desumano e degradante (art. 5º, II);

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990, que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral e que a medida socioeducativa de internação deve ser aplicada considerando-se os princípios

da excepcionalidade e da brevidade da medida (arts. 19, 112, § 2º); CONSIDERANDO a Resolução Conanda nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências; CONSIDERANDO o disposto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que é direito do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade (no art. 49, inc. II), e a necessidade de gestão e racionalização das medidas de internação e semiliberdade (art 40 e 49); CONSIDERANDO o disposto no Acórdão no Habeas Corpus 143.988 Espírito Santo de 24 de agosto de 2020 do Supremo Tribunal Federal que determinou que as unidades de execução de medida socioeducativa de internação de adolescente não ultrapassem a capacidade projetada de internação prevista para cada unidade em respeito ao atendimento socioeducativo de qualidade e sem superlotação; CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 165, de 16 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, observado o disposto no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL); CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 5819, de 11 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Pará e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução n.º 048/2013, de 06 de setembro de 2013, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Pará – CEDCA/PA, que dispõe sobre o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Pará (2013/2023); CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 367, de 19 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece as diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário; CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Interinstitucional de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo do Estado do Pará (Comissão SINASE), disposto no Decreto n.º. 664, de 21 de fevereiro de 2013, especialmente no Art. 1º, Incisos V e VI no que consistem em elaborar as proposições de melhoria contínua do sistema e estimular a criação e o funcionamento de Comissões ou Colegiados, e CONSIDERANDO a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho, instituída pela Comissão SINASE sobre a Análise e atualização da Portaria FASEPA Nº. 420, de 11 de abril de 2016, Publicada no Diário Oficial do Estado em 03/05/2016 sob o Nº 33119 v, página 65, que Instituiu e regulamentou a Gestão da Central de Vagas.

RESOLVEM:

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º Instituir a Central de Vagas, sob a coordenação da Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS/ Coordenadoria de Atendimento Socioeducativo do Pará – CASE da FASEPA.

Art. 2º Entende-se por Central de Vagas o serviço responsável pela gestão e coordenação das vagas em unidades de internação, semiliberdade e internação provisória do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, conforme disposta no anexo I desta resolução.

§ 1º. A Central de Vagas será responsável por receber e processar as solicitações de vagas formuladas e encaminhadas pelo Poder Judiciário, cabendo-lhe indicar a disponibilidade de alocação de adolescente em unidade de atendimento ou, em caso de indisponibilidade, sua inclusão em lista de espera até a liberação de vaga adequada à medida aplicada.

§ 2º. Caberá às instituições do Sistema de Garantia de Direitos acompanhar e monitorar a execução das Centrais de Vagas, conforme disposto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Para fins desta resolução, considera-se:

Vaga: fração correspondente à capacidade de acomodação de 1 (um) adolescente dentro de uma unidade socioeducativa a partir dos parâmetros da norma do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

I. Lista de espera: relação de adolescentes que aguardam a entrada em unidade de restrição e privação de liberdade do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, quando ultrapassado o percentual de 100% de ocupação das unidades socioeducativas;

I. Audiência concentrada socioeducativa: metodologia de realização de audiência para reavaliação de medida socioeducativa.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. São princípios da Central de Vagas:

- I. Dignidade da pessoa humana;
- I. Brevidade e excepcionalidade da medida socioeducativa;
- I. Prioridade absoluta da criança e ao adolescente;
- I. Convivência familiar e comunitária;
- I. Temporalidade da medida socioeducativa.

II. Condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

DA FINALIDADE

Art. 5º. São objetivos gerais das Centrais de Vagas:

Implementar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a partir da diminuição da discricionariedade existente na oferta de vagas.

Estabelecer uma padronização na análise dos pedidos de vagas e de transferências de adolescentes nas unidades socioeducativas do Estado;

I. Impedir a superlotação das unidades, evitando a degradação do sistema socioeducativo;

III. Promover o fortalecimento da socioeducação;

I. Prezar para que o (a) adolescente seja incluído (a) em programa de meio aberto quando da inexistência de vagas na internação ou semiliberdade;

I. Prezar para que a definição da capacidade real de vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo observe a separação de vagas entre internação provisória, semiliberdade, internação e internação-sanção, bem como a separação entre vaga feminina e masculina e a separação pela divisão de

faixa etária, quando couber;

II. Garantir que nenhum adolescente ingresse ou permaneça em unidade de atendimento socioeducativo sem ordem escrita da autoridade judiciária competente;

I. Registrar os dados dos pedidos de solicitação a fim de permitir um fluxo contínuo de produção de dados e informações sobre a gestão de vagas, lotação das unidades e lista de espera, resguardando o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos adolescentes e seus familiares.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Central de Vagas, no âmbito da coordenação da Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS/ Coordenadoria de Atendimento Socioeducativo do Pará – CASE da FASEPA:

I. Receber o pedido de ingresso dos adolescentes nas UASES, conforme determinação judicial.

II. Manter, atualizar e ter acesso aos dados dos adolescentes no que se refere às vagas disponíveis e ocupadas nas Unidades de Atendimento Socioeducativo.

III. Assegurar que a capacidade de vagas de cada unidade não ultrapasse o quantitativo para que foi projetada.

IV. Alimentar o cadastro de adolescentes que aguardam vagas de forma a manter a atualização do sistema, respeitando o sigilo dos dados.

V. Informar o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e dos Adolescentes dados gerais sobre a Centras de Vagas e sua lista de espera, sempre que solicitados.

DO ACESSO E REQUISICÃO DE VAGA

Art. 7º. Proferida decisão de internação provisória ou de internação-sanção ou sentença de medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, os pedidos de vagas deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Atendimento Socioeducativo do Pará – CASE.

Art. 8º. São requisitos para recepção e análise do pedido de vaga:

I. Solicitação oficial de vaga pela autoridade judiciária competente;

I. Envio da cópia da representação e da decisão judicial, em que deverá constar expressamente a capitulação jurídica completa do ato infracional;

I. Envio da cópia da guia de internação provisória ou de execução de medida socioeducativa;

II. Cópia do Estudo Técnico, realizado na fase de conhecimento, se houver;

I. Tratando-se de adolescente apreendido (a), envio do documento comprobatório da data de apreensão;

III. Envio da cópia da certidão de antecedentes infracionais;

I. Envio dos documentos de caráter pessoal do (a) adolescente existente no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;

I. Tratando-se de adolescente submetido a internação-sanção, envio da cópia do Termo de Audiência em que foi decretada a medida e a correspondente guia de execução de internação-sanção.

II. Exame do Instituto Médico Legal;

Parágrafo único: Nenhum adolescente poderá ingressar ou permanecer em unidade socioeducativa sem ordem escrita e fundamentada da autoridade Judiciária competente, como estabelece o art. 106 da lei 8.069/1990 (ECA);

Art. 9º. Os pedidos encaminhados à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) que não atendam a quaisquer requisitos do artigo anterior serão devolvidos ao juízo requisitante, para fins de adequação dos procedimentos e documentação necessários.

Art. 10. Somente a Central de Vagas autorizará o ingresso nas Unidades de Atendimento Socioeducativo, conforme o estabelecido no art. 40, da lei 12.594/2012 (SINASE);

Parágrafo único: A requisição de vagas para a Internação Provisória, Internação, Semiliberdade Internação Sanção serão direcionados à Central de Vagas, inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante o envio da documentação necessária para o e-mail centraldevagas.fasepa@gmail.com

Art. 11. A Central de Vagas terá o prazo de 24 horas para realizar a análise dos pedidos, que será feita a partir dos critérios definidos no anexo II desta Resolução, com utilização de sistema próprio (planilhas de cálculos em Excel) para aferição de ordem de pontuação ("ranking") de acesso de vaga e lista de espera, de gestão da FASEPA, e comunicar o programa ou a unidade de cumprimento da medida ao juízo do processo de conhecimento e ao juízo responsável pela fiscalização da unidade indicada ou informar a inclusão do adolescente em lista de espera.

§ 1º. O sistema próprio ((planilhas de cálculos em Excel) descrito no caput ficará disponível em site da FASEPA em versão demonstrativa e sem vinculação de nomes e atos de adolescentes, bem como deve ser permitido acesso à planilha de cálculo de casos específicos a quem de direito e de defesa, mediante solicitação para o e-mail: e-mail centraldevagas.fasepa@gmail.com, com a devida identificação e prerrogativas do solicitante, resguardando o sigilo e o princípio do contraditório e ampla defesa.

§ 2º. Estando o (a) adolescente apreendido(a) em Delegacia de Polícia e em sendo impossível sua pronta transferência para a vaga designada, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias nos termos do art. 184, § 2º, da Lei 8.069/1990.

Art. 12. A Central de Vagas analisará as solicitações de vagas considerando a ordem cronológica de recebimento destas, e atualizará a lista de espera dos (as) adolescente não ultrapassando o percentual de 100% da taxa de ocupação nas unidades socioeducativas.

Art. 13. A análise dos pedidos encaminhados à Central de Vagas levará em consideração os seguintes critérios:

I. Disponibilidade da vaga;

I. Gravidade do ato infracional;

I. Reiteração do ato infracional;

I. Disponibilidade de vaga de acordo com a natureza da medida imposta, bem como a separação entre vagas femininas e masculinas e a faixa etária; e

II. Socioeducandos que tenham união estável ou regime marital, nos ter-

mos da legislação civil pertinente;

III. Disponibilidade de vaga em razão da capacidade e lotação.

Parágrafo único: Para a aplicação da fórmula constante do Anexo II, serão consideradas exclusivamente as informações extraídas da documentação enviada.

Art. 14. Na hipótese de o(a) adolescente possuir demandas de solicitação de vagas distintas, relativas a processos judiciais diversos, considerar-se-á, para manutenção em fila de espera, aquela que atingir maior pontuação.

Art. 15. Havendo adolescentes com pontuação idêntica, utilizar-se-á o critério cronológico para fins de desempate, sendo atendidos os pleitos mais antigos de forma prioritária.

Art. 16. Verificada a existência de vagas, caberá à Central de Vagas:

I. Encaminhar ao magistrado solicitante ofício informando sobre a existência da vaga e informando a unidade na qual o (a) adolescente deverá ser destinado (a);

II. Comunicar a Delegacia de Polícia por ofício ou correio eletrônico caso o (a) adolescente lá esteja apreendido;

I. Comunicar à Direção da Unidade Socioeducativa por ofício ou correio eletrônico o recebimento do (a) adolescente para que se organize.

§1. Concretizada a recepção do(a) adolescente no estabelecimento socioeducativo, caberá à Direção da Unidade realizar a comunicação ao juízo competente e à Central de Vagas.

§2. Inexistindo a vaga caberá à Central de Vagas oficiar ao juízo competente ou a Delegacia de Polícia, informando a posição deste (a) na lista de espera.

Art. 17. Disponibilizada a vaga, será concedido o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação ao juízo requisitante, para fins de apresentação do adolescente à unidade socioeducativa designada para recebê-lo (a).

§1. A Coordenadoria de Atendimento Socioeducativo do Pará – CASE poderá conceder novo prazo por igual período ao previsto no caput, a fim de atender situações que impliquem em dificuldades logísticas excepcionais.

§2. Não sendo o (a) adolescente apresentado (a) no prazo estabelecido no caput, haverá a revogação automática do ato de liberação da vaga e disponibilização para o próximo classificado em lista de espera, devendo ser comunicada ao juízo solicitante.

Art. 18. Ocorrendo a evasão ou fuga do adolescente a Unidade de Atendimento Socioeducativo - UASE deverá informar, imediatamente a Central de Vagas e ao Juízo competente, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa.

Parágrafo único: A vaga do adolescente de evasão ou fuga será mantida junto à unidade socioeducativa a que estava vinculado pelo prazo de 5 (cinco) dias e, após o referido prazo, não havendo o retorno do (a) adolescente, sua vaga será disponibilizada a outro (a) adolescente, observando-se a ordem da lista de espera da Central de Vagas.

Art. 19. Havendo determinação judicial de requerimento de vaga e não sendo esta atendida no prazo de 150 dias, a Central de Vagas enviará solicitação ao juiz competente, para que, ouvidos o Ministério Público e a Defesa, reavalie a pertinência da manutenção ou revogação da medida socioeducativa imposta.

Parágrafo Único: Revogada a medida socioeducativa ou não sobrevivendo decisão judicial determinando sua manutenção no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação referida no caput, o adolescente será excluído da lista de espera pela Central de Vagas.

Art. 20. Atingido o limite de 100% de ocupação de vagas, caberá à FASEPA notificar a CEIJ/TJE em relação ao quadro, podendo apresentar à Comissão Interinstitucional do SINASE, para devido conhecimento e as seguintes providências necessárias:

§1. Protocolar, perante a Vara de execução de medidas socioeducativas, no prazo de até 5 dias, relatórios de avaliação de adolescente em condições de progredir ou de ter sua medida extinta, nos termos do art. 43 da Lei do Sinase.

§2. Atuar cooperativamente com o Poder Judiciário para a realização de audiências concentradas nas unidades socioeducativas, para reavaliação das medidas de adolescente passíveis de extinção ou progressão da medida, principalmente aquelas de adolescentes:

a) internados exclusivamente em razão da reiteração em infrações cometidas sem violência ou grave ameaça à pessoa;

a) gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até doze anos de idade ou por pessoa com deficiência;

a) com deficiência ou debilitados por motivo de doença grave;

a) imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;

b) De menor faixa etária, e

c) Socioeducandos que tenham união estável ou regime marital, nos termos da legislação civil pertinente.

DO INGRESSO

Art. 21 - O ingresso de Socioeducandos nas Unidades de Atendimento Socioeducativo, será de segunda a sexta e não ocorrerá antes das 08h e nem após as 18h, salvo em situação excepcional, acompanhado da documentação constante no art. 8º.

DO CUMPRIMENTO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

Art. 22. Recebida a informação da Central de Vagas sobre a existência de vaga, o magistrado deverá requisitar a apresentação do adolescente ou emitir mandado de busca e apreensão, direcionando-o para a unidade socioeducativa definida pela Central de Vagas.

Parágrafo único: As hipóteses que envolvam adolescentes com mandado de busca e apreensão serão conduzidas em conformidade com o art. 10, da Resolução CNJ 367/2021.

DAS MOVIMENTAÇÕES E TRANSFERÊNCIA

Art. 23. Entende-se por movimentação, o fluxo interno dos adolescentes entre as unidades de atendimento socioeducativo do Estado do Pará defi-

nidos no anexo III - A e III - B desta Resolução.

Art 24. As movimentações deverão ser excepcionais, devidamente fundamentadas em estudo de caso e relatório social circunstanciado pela equipe técnica das unidades, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. Gerenciamento de crises ou emergências identificadas pelas equipes da unidade, tais como risco iminente de morte do adolescente ou à sua integridade física, motins e rebeliões, mediante comunicação à autoridade judiciária;

Em decorrência de mudança da família, em consonância com o princípio da convivência familiar e comunitária;

I. Por necessidades de modificações estruturais nas unidades, interdições ou por decisão judicial, ouvidos o Ministério Público e a Defesa;

II. Em respeito à rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração determinada pelo art. 123 da Lei 8.069/1990, conforme anexo III - B.

§1º A equipe técnica deverá elaborar e enviar à Central de Vagas a síntese de movimentação dos adolescentes em até cinco dias após terem completado a idade limite para a permanência na Unidade de origem, a fim de providenciar as movimentações necessárias e em consonância com a separação por idade.

§2º O adolescente que já esteja na fase conclusiva da medida de internação ou semiliberdade, e com relatório de sugestão para progressão de medida, somente poderá ser movimentado para outra Unidade, em casos excepcionais e desde que devidamente justificado;

§3º- Os socioeducandos que estejam realizando cursos profissionalizantes, inseridos no Programa Bolsa Aprendizagem, em caso de excepcional movimentação entre unidades, devem ter garantida a frequência, a continuidade dos cursos e da Bolsa, pela Unidade que solicitar/receber a movimentação;

§4º Caberá à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) zelar para que as equipes técnicas e de segurança das unidades socioeducativas solicitem a movimentação por gerenciamento de crise em observância ao princípio da convivência familiar e comunitária e, somente, quando todas as tentativas de adesão à medida socioeducativa tiverem sido esgotadas, e perdurará pelo tempo estritamente necessário à superação da crise ou situação de emergência que a justificou.

§5º Caso a movimentação decorra de situação de conflito ou de suposta agressão física, deverá o Socioeducando, ser submetido a exame de corpo de delito;

§6º A movimentação entre unidades não poderá ser utilizada como sanção disciplinar.

Art. 25. Nos casos em que se façam necessárias movimentações de socioeducandos entre as Unidades da FASEPA, a Central de Vagas deverá ser acionada e definirá sobre a necessidade e o local da movimentação do (a) adolescente, a partir dos pedidos fundamentados encaminhados pela Direção da Unidade Socioeducativa.

§1. O pedido de movimentação deverá ser enviado à Central de Vagas por meio da apresentação de um relatório circunstanciado ou informativo, justificando o motivo do pedido, além das considerações dispostas no PIA e ofício com o pedido.

§2. A Central de Vagas, após aprovado o pedido de movimentação, solicitará ao juízo competente a homologação do ato.

§3. Em casos excepcionais de movimentação motivada por gerenciamento de crises ou emergências identificadas pela equipe do estabelecimento socioeducativo, poderá a Direção da Unidade diligenciar e realizar a movimentação a partir da autorização da Central de Vagas, solicitando a homologação judicial do ato, com a devida justificativa, no dia subsequente à realização da movimentação.

§ 4º. Fica vedada a movimentação de adolescente entre as Unidades de Atendimento em dias de visitas das famílias, sábados, domingos e feriados, exceto em casos emergenciais com autorização prévia da DAS/CASE;

§ 5º. O adolescente movimentado que estiver no prazo de elaboração de relatório de acompanhamento de Medida Socioeducativa para reavaliação da sua medida, será acompanhado, em audiência, pela equipe Técnica que o atendeu na unidade de origem.

Art. 26. Em casos excepcionalíssimos, baseados na gravidade do ato, repercussão social e garantia à integridade física, o (a) adolescente poderá ser encaminhado a unidade socioeducativa situada em região diversa daquela de sua origem, ainda que exista vaga na região a que pertence, devendo essa decisão ser analisada pelo magistrado competente.

Art. 27. As movimentações e transferência entre unidades socioeducativas deverão ocorrer também respeitando-se o percentual de 100% da taxa de ocupação nos estabelecimentos socioeducativos.

Art. 28. Efetivada a movimentação, a unidade de origem oficiará ao juízo da execução, mediante relatório informativo ou circunstanciado, e manterá a família do Socioeducando informada qual a UASE para onde o Socioeducando foi movimentado.

Art. 29. As transferências entre unidades socioeducativas de estados distintos somente se efetivarão mediante determinação judicial e desde que respeitados os direitos do adolescente.

Parágrafo único: Entende-se por transferência o fluxo de adolescentes entre Estados da federação definidos no anexo III - C desta Resolução

Art. 30 - A Central de Vagas realizará monitoramento, no que concerne ao fluxo de vagas, nas Unidades de Atendimento Socioeducativo,

DO MONITORAMENTO

Art. 30 - A Central de Vagas realizará monitoramento, no que concerne ao fluxo de vagas, nas Unidades de Atendimento Socioeducativo, informando ao CEDCA, para que possa realizar revisão periódica anual, ou quando houver necessidade fundamentada.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31. A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) poderá realizar revisão periódica do quantitativo e da tipologia de vagas do

Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, definidos no anexo IV desta Resolução, desde que feita em consonância com os parâmetros arquitetônicos estabelecido nas normativas do SINASE.

Parágrafo único: A revisão periódica prevista no caput deste artigo deverá ser realizada em conjunto com Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Art. 32. Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), comunicando a Coordenadoria da Infância e Juventude ou ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF).

Art. 33. Esta Resolução Conjunta entra vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Belém, 07 de novembro de 2022.

Luiz Celso Da Silva

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ (FASEPA)

Célia Regina de Lima Pinheiro

PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ,

César Bechara Nader Mattar Júnior

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ,

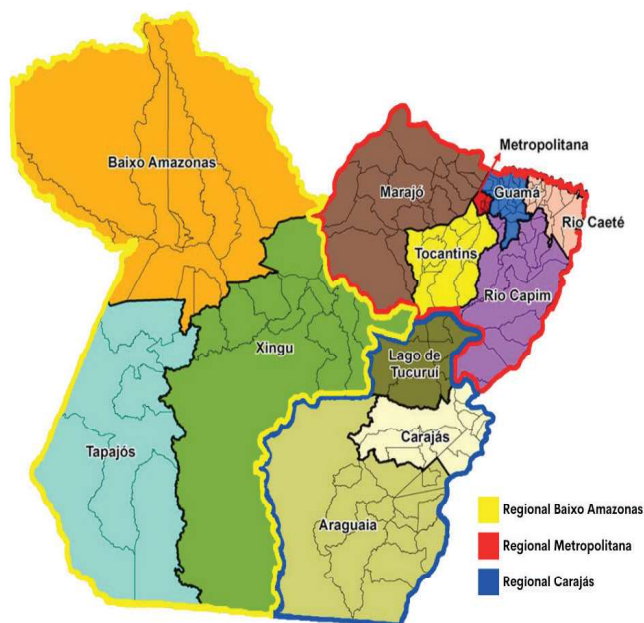
João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Inocencio Renato Gasparim.

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

**ANEXO I
REGIONAIS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**



**ANEXO I - A
MUNICIPIOS QUE COMPÕE A REGIONAL CARAJÁS**

REGIONAL CARAJÁS MODALIDADE: INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E INTERNAÇÃO NÚMERO DE REGIÕES: 03 NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 34		
ARAGUAIA	CARAJÁS	LAGO DE TUCURUI
Água Azul do Norte	Bom Jesus do Tocantins	Breu Branco
Bannach	Brejo Grande do Araguaia	Goianésia do Pará
Conceição do Araguaia	Canaã dos Carajás	Itupiranga
Cumarú do Norte	Curionópolis	Jacundá
Floresta do Araguaia	Eldorado dos Carajás	Nova Ipixuna
Ouriândia do Norte	Marabá	Novo Repartimento
Pau-d'Arco	Palestina do Pará	Tucuruí
Redenção	Parauapebas	
Rio Maria	Piçarra	
Santa Maria das Barreiras	São Domingos do Araguaia	
Santana do Araguaia	São Geraldo do Araguaia	
São Félix do Xingu	São João do Araguaia	

Sapucaia		
Tucumã		
Xinguara		

**ANEXO I - B
MUNICIPIOS QUE COMPÕE A REGIONAL BAIXO AMAZONAS**

REGIONAL BAIXO AMAZONAS MODALIDADES: INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE NÚMERO DE REGIÕES: 03 NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 29		
BAIXO AMAZONAS	XINGU	TAPAJÓS
Alenquer	Altamira	Aveiro
Almeirim	Anapu	Itaituba
Belterra	Brasil Novo	Jacareacanga
Curuá	Medicilândia	Novo Progresso
Faro	Pacajá	Rurópolis
Juruti	Placas	Trairão
Mojui dos Campos	Porto de Moz	
Monte Alegre	Senador José Porfírio	
Óbidos	Uruará	
Oriximiná	Vitória do Xingu	
Prainha		
Santarém		
Terra Santa		

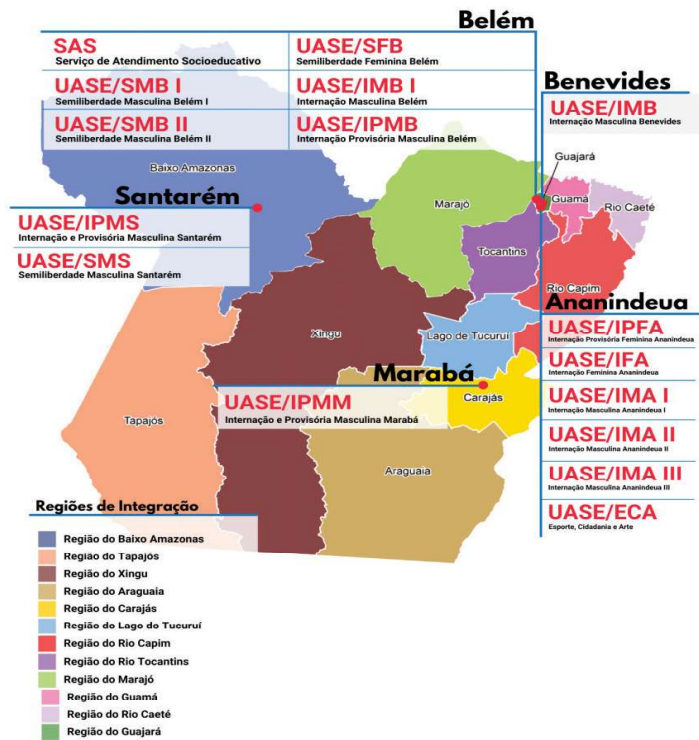
**ANEXO I - C
MUNICIPIOS QUE COMPÕE A REGIONAL METROPOLITANA**

REGIONAL METROPOLITANA MODALIDADES: INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE NÚMERO DE REGIÕES: 06 NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 81		
GUAJARÁ	GUAMÁ	MARAJÓ
Ananindeua	Castanhal	Afuá
Belém	Colares	Anajás
Benevides	Curuçá	Bagre
Marituba	Igarapé-Açu	Breves
Santa Bárbara do Pará	Inhangapi	Cachoeira do Arari
	Magalhães Barata	Chaves
	Maracanã	Currãozinho
	Marapanim	Gurupá
	Santa Isabel do Pará	Melgaço
	Santa Maria do Pará	Muaná
	Santo Antônio do Tauá	Oeiras do Pará
	São Caetano de Odivelas	Ponta de Pedras
	São Domingos do Capim	Portel
	São Francisco do Pará	Salvaterra
	São João da Ponta	Santa Cruz do Arari
	São Miguel do Guamá	São Sebastião da Boa Vista
	Terra Alta	Soure
	Vigia	
RIO CAETÉ	RIO CAPIM	TOCANTINS
Augusto Corrêa	Abel Figueiredo	Abaetetuba
Bonito	Aurora do Pará	Acará
Bragança	Bujaru	Baião
Cachoeira do Piriá	Capitão Poço	Barcarena
Capanema	Concórdia do Pará	Cametá

Nova Timboteua	Dom Eliseu	Igarapé-Miri
Peixe-Boi	Garrafão do Norte	Limoeiro do Ajuru
Primavera	Ipixuna do Pará	Mocajuba
Quatipuru	Irituia	Mojú
Salinópolis	Mãe do Rio	Tailândia
Santa Luzia do Pará	Nova Esperança do Piriá	
Santarém Novo	Ourém	
São João de Pirabas	Paragominas	
Tracuateua	Rondon do Pará	
Viseu	Tomé-Açu	
	Ulianópolis	

**ANEXO I – D
DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES NAS REGIONAIS**

Mapa das Unidades Socioeducativas da Fasepa



**ANEXO II
CRITÉRIOS OBJETIVOS E PONTUAÇÃO PARA INGRESSO NA CENTRAL DE VAGAS**

FORMULA: ALGORITMO BASE

$$\Sigma \{[(\Sigma V * v) / E] + [(\Sigma S * s) / E] + [(\Sigma L * l) / E] + [(\Sigma P * p) / E] + [(\Sigma F * 6) / E] + [(\Sigma T * 8) / E] + [(\Sigma O) / E] + (\Sigma R * 2) + (C * 2) + (A * 10)\} + B$$

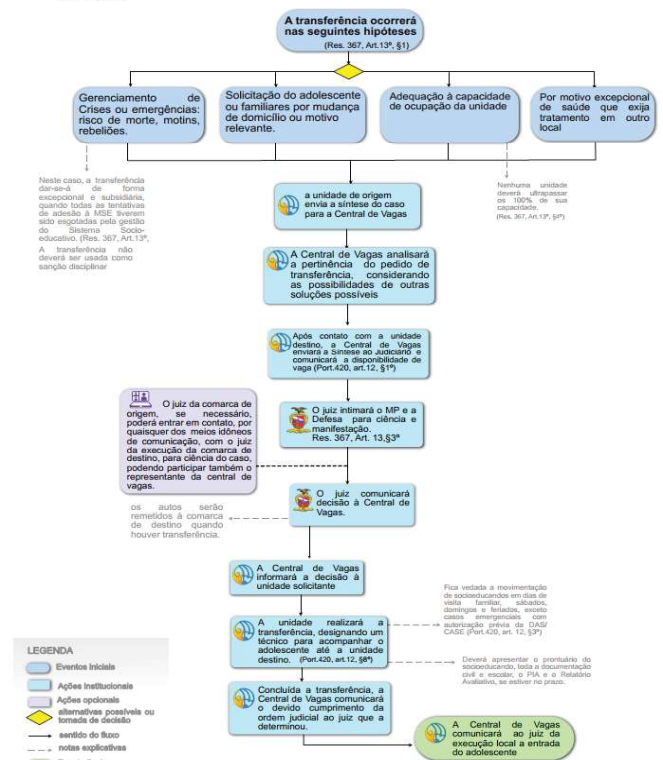
Grupos para Natureza do Processo	Sigla	Ponderação	Outros	Sigla	Ponderação
Vida	V	v	Reiteração	R	2
Sexual	S	s	Certidão Positiva	C	2
Lesão Corporal	L	l	Apreendido	A	10
Patrimônio com violência	P	p	Tentado	E	2
Tráfico de entorpecentes	T	6	Consumado	E	1
Patrimônio sem violência	F	4	Continuado	B	1/3
Outros	O	1			

Circunstâncias - Vida	Código Penal	Ponderação
Homicídio Simples	Art. 121, caput	v = 52
Feminicídio / Homicídio Qualificado	Art. 121, § 2º	v = 84
Homicídio Culposo	Art. 121, § 3º	v = 8
Circunstâncias - Sexual	Código Penal	Ponderação
Estupro	Art. 213, caput	s = 32
Estupro resulta lesão corporal	Art. 213, § 1º	s = 40
Estupro resulta morte	Art. 213, § 2º	s = 84
Estupro de Vulnerável	Art. 217-A	s = 44
Estupro de Vulnerável resulta lesão corporal	Art. 217 - A, § 3º	s = 60
Estupro de Vulnerável resulta morte	Art. 217 - A, § 4º	s = 84

Circunstâncias - Lesão Corporal	Código Penal	Ponderação
Lesão Corporal	Art. 129, caput	l = 3
Lesão Corporal de Natureza Grave	Art. 129, § 1º	l = 12
Lesão Corporal de Natureza Gravíssima	Art. 129, § 2º	l = 20
Lesão Corporal seguida de morte	Art. 129, § 3º	l = 36
Lesão Corporal Culposa	Art. 129, § 6º	l = 2
Violência Doméstica	Art. 129, § 9º	l = 5
Circunstâncias - Patrimônio com violência	Código Penal	Ponderação
Roubo	Art. 157, caput	p = 28
Roubo Qualificado - I	Art. 157, § 2º	p = 36
Roubo Qualificado - II	Art. 157, § 2º A	p = 40
Roubo resulta morte	Art. 157, § 3º	p = 100

ANEXO III - A

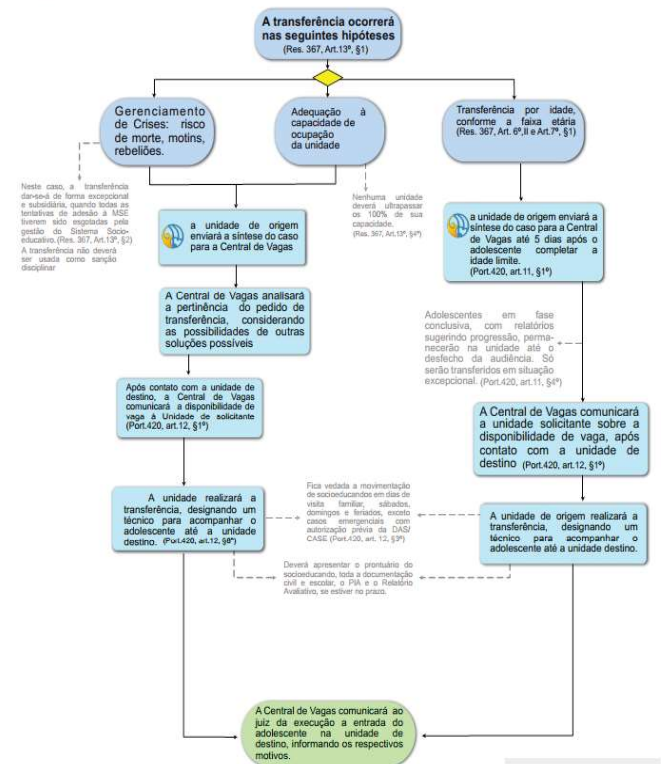
Fluxograma de Transferência Interna de Socioeducandos entre Comarcas do Estado do Pará



ANEXO III - B



Fluxograma de Transferência Interna de Socioeducandos entre unidades na RMB



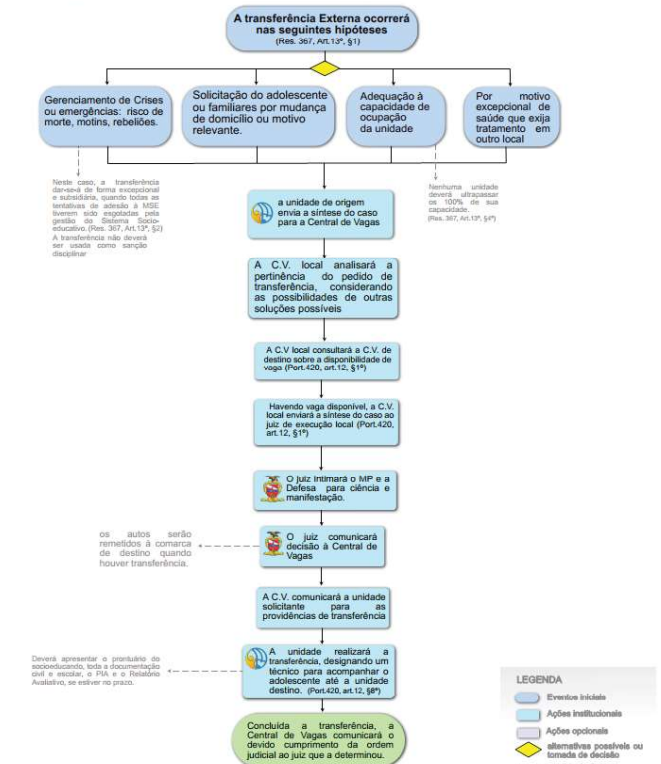
LEGENDA

- Evento Inicial
- Ações Institucionais
- Ações opcionais
- alternativas possíveis ou tomada de decisão
- sentido do fluxo
- notas explicativas
- Evento final

ANEXO III - C



Fluxograma de Transferência Externa de Socioeducandos (para outras Unidades Federativas)



LEGENDA

- Evento Inicial
- Ações Institucionais
- Ações opcionais
- alternativas possíveis ou tomada de decisão
- sentido do fluxo
- notas explicativas
- C.V. Central de Vagas
- Evento final

**ANEXO IV
QUANTITATIVO E TIPOLOGIA DE VAGAS DO SISTEMA
ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Núcleo de Informação Institucional e Tecnologia - NIIT

QUADRO DE MONSTRATIVO DIÁRIO DO QUANTITATIVO DE SOCIOEDUCANDOS EM ATENDIMENTO NAS UASES FASEPA DATA DE REFERÊNCIA ATUALIZADO AS

REGIÃO DE INTE-GRACÃO	MUNI-CÍPIO	SIGLA	FAIXA ETÁRIA	CAPACI-DADE	POPU-LAÇÃO	SAL-DO	INTER-NAÇÃO DOMICIL-IAR
GUAJARÁ	BELÉM	SAS	12 a 17 anos	12			
SUBTOTAL ATENDIMENTO INICIAL				12			
REGIÃO DE INTE-GRACÃO	MUNI-CÍPIO	SIGLA	FAIXA ETÁRIA	CA-PACI-DADE	POPU-LAÇÃO	SAL-DO	
GUAJARÁ	BELÉM	CIAM SIDERAL	12 a 17 anos	60			
		ANANIN-DEUA	CEFIP	12 a 17 anos	12		
BAIXO AMAZONAS	SANTA-REM	CSEBA PROV	12 a 17 anos	10			
CARAJÁS	MARABÁ	CIAM MARABÁ	12 a 17 anos	36			
SUBTOTAL INTERNAÇÃO PROVISÓRIA				118			
REGIÃO DE INTE-GRACÃO	MUNI-CÍPIO	SIGLA	FAIXA ETÁRIA	CAPACI-DADE	POPU-LAÇÃO	SAL-DO	
GUAJARÁ BELÉM BENEVIDES	ANA-NIN-DEUA	CJM	12 a 15 anos	35			
	CIJAM		16 a 17 anos	48			
	ANANIN-DEUA		16 a 17 anos	40			
	CESEF		12 a 21 anos	30			
	CESEM		15 a 17 anos	70			
	BENEVI-DES		18 a 21 anos	60			
BAIXO AMAZONAS	SANTA-REM	CSEBA INT	12 a 21 anos	30			
CARAJÁS	MARA-BÁ	INT MARABÁ	12 a 21 anos	40			
SUBTOTAL INTERNAÇÃO				353			
REGIÃO DE INTE-GRACÃO	MUNI-CÍPIO	SIGLA	FAIXA ETÁRIA	CAPACI-DADE	POPU-LAÇÃO	SAL-DO	CONV. FAMIL-IAR
GUAJARÁ	BELÉM	CAS I	12 a 21 anos	20			0
		CAS II	12 a 21 anos	20			0
		CASF	12 a 21 anos	10			0
BAIXO AMAZONAS	SANTA-REM	CSS	12 a 21 anos	15			0
SUBTOTAL SEMILIBERDADE				65			0
						QTD	
TOTAL DE ADOLESCENTES EM TODAS AS UNIDADES			Capacidade total x Taxa de vagas disponíveis			548	
			População/dia x Taxa de ocupação de vagas				
			População nas UASE' s cumprindo MSE				

FONTE: Banco de dados online
OBS: Dados sujeitos a alterações a partir das atualizações realizadas pelas UASE' S/FASEPA no Banco de dados online

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA

PORTARIA Nº 207/2023, DE 07/06/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto, publicado no DOE nº No 35.276, de 02 de fevereiro de 2023, e art.138 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR a Comissão Técnica de Análise e Avaliação dos Projetos e Planos de Trabalho decorrentes de Transferências Voluntárias de Recursos.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão a qual será responsável pela análise e avaliação dos Projetos e Planos de Trabalho decorrentes de Transferências Voluntárias de Recursos. Parágrafo único. A Comissão Técnica de que trata o caput será coordenada pela servidora Glenda Roberta Marques Castanho, mat. 59.45684

Comissão Técnica:
Glenda Roberta Marques Castanho, mat. 59.45684

Risineide Carol Pinheiro Lobato, mat. 5971875

Sirhan Rodrigues Siqueira, mat. 59.73812

Art. 3º. Compete à Comissão emitir análise técnica conclusiva sobre a possibilidade de celebração de parceria considerando a viabilidade do Projeto e execução do Plano de Trabalho e encaminhar ao Gabinete do Secretário para deliberação.

Art. 4º. A comissão poderá solicitar documentos e/ou informações aos proponentes e demais setores desta SEJU a fim de auxiliar sua análise.

Art. 5º. A comissão terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento, para apresentar a análise técnica conclusiva ao Secretário desta SEJU, a fim de corroborar com a sua tomada de decisão.

EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA

SECRETARIO DE JUSTIÇA

Protocolo: 947936

DIÁRIA

PORTARIA Nº 206 DE 05 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO os termos o Decreto de 02 de fevereiro de 2023, publicação no DOE Nº 35.276, de 02 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO, os termos do Processo Nº 2023/648719

R E S O L V E:

CONCEDER TRÊS E MEIA diárias, em favor do servidor desta SEJU, abaixo identificado, para vistoria técnica, a ser realizada no município de Melgaço/PA, no período de 06 a 09/06/2023.

Nome	Cargo	Matrícula
SIRHAN RODRIGUES SIQUEIRA	Coordenador/CAFIN	5973812/1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 05 DE JUNHO DE 2023

EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo: 947929

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES

CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2023

Processo: 2023/599318

Ata de Registro de Preços nº 017/2022-SEPLAD – Pregão Eletrônico nº 023/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo sistema de gestão para solicitação de passagens e o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, terrestres e fluviais, com remessa, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, fluvial e terrestre, de servidores, em âmbito nacional ou internacional dos órgãos e entidades do Governo do Estado Pará, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo estadual

Data de Assinatura: 06/06/2023

Vigência: 06/06/2023 a 05/06/2024

Funcional Programática/Atividade:

33101.14.422.1500.7660

33101.14.422.1500.8820

33101.14.122.1297.8338

Fontes de Recurso: 01500000001/01759000055/02500000001

Elemento de Despesa: 339033

Valor do Contrato: R\$ 500.000,00

Contratada: NORTE TURISMO LTDA

CNPJ: 05.570.254/0001-69

Endereço: Travessa Padre Prudêncio, nº 43-B – Comércio - CEP:66.010-150 – Belém/PA

Ordenador: Paula Gomes

Protocolo: 948103

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA nº112/2023-GGA/SEDEME, 06 de junho de 2023.

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto datado de 09/02/2023, publicado no DOE nº 35.286 de 10/02/2023.

CONSIDERANDO o PAE nº 2023/348885;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ALBERTO CAMPOS RIBEIRO, identificação funcional nº 80845549, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, para responder pela Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO, identificação funcional nº 57195771, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, no período de 28/06/2023 a 27/07/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Juliana Rios Vaz Maestri

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

Protocolo: 948352

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 07

Contrato nº: 024/2015

Data da Assinatura: 31/05/2023.

Vigência: 01/06/2023 a 31/05/2024.

Classificação do objeto: Outros

Justificativa: Justifica-se a celebração do presente Termo Aditivo face a necessidade de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

Recursos Orçamentários:

Funcional programática: 24.101.23.121.1508.7636

Projeto Atividade: Estudo de Projeto para Parceria com a Iniciativa Privada

Natureza de Despesa: 449035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 01500.00001-003245.

Origem do Recurso: Estadual

Contratado: TERRA LTDA. - ME

Endereço: Av. Governador José Malcher, nº 2306 – 3º andar, Bairro São Brás, CEP: 66.060-232.

Ordenador(a): PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON

Protocolo: 948008

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia- SEDEME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.772.025/0001-19 e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – IOE, autarquia pública estadual, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº /MF sob o n.º 04.835.476/0001-01, sito à Travessa Chaco, 2271, Marco, Belém - PA, CEP: 66093-542.

DO OBJETO: aquisição de certificação digital CNPJ A3- somente certificado, concernente ao setor de RH, para atender as demandas relativas às ações de envio de relatórios aos sistemas da Receita Federal, INSS(GFIP), DIRF, DC-TFWeb e e-Social e outros, junto a IOEPA, pelo período de 12 (doze) meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no art.24, II, da Lei nº 8.666/93 considerando a natureza do serviço para contratação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 200,00 (duzentos reais)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Funcional programática: 24101.22.126.1508.8238

Projeto Atividade: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Natureza de Despesa: 339140 - Serv.de Tecno.da Infor.e Comunicação- Pessoa Jurídica;

Fonte: 01500000001-000000

Origem do Recurso: Estadual.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JULIANA VAZ MAESTRI - Secretária Adjunta